

PORTARIA Nº 1.463/PRES, de 14 de outubro de 2011.

Dispõe sobre os modelos, as características e os demais critérios para a emissão e o uso do cartão de identidade funcional para os agentes públicos em exercício na Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, e, ainda, de acordo com a Portaria nº 1.411/PRES, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 21 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O cartão de identidade funcional, de que trata esta Portaria, destina-se à identificação funcional dos agentes públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e comissão, em exercício na Fundação Nacional do Índio, terá validade em todo o território nacional, e será expedido em conformidade com os modelos, características e demais critérios definidos nesta Portaria e nos seus Anexos I e II.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, não se consideram agentes públicos os prestadores de serviços e estagiários, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Portaria.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP expedirá o cartão de identidade funcional a partir do efetivo exercício do agente público na Fundação Nacional do Índio.

Art. 3º A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação do exercício do agente público na Fundação Nacional do Índio torna nulo, de pleno direito, o cartão de identidade funcional expedido, bem como obrigatória sua restituição à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-CGGP, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. A não restituição do cartão de identidade funcional nas hipóteses de que trata este artigo poderá implicar em responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 4º Em caso de extravio ou roubo do cartão de identidade funcional, o identificado deverá comunicar imediatamente o fato, por escrito, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, podendo solicitar a expedição de novo cartão.

Parágrafo único. O Diretor de Administração e Gestão poderá autorizar a expedição de cartão de identidade funcional aos contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, quando, para o exercício de suas atividades, for imprescindível a identificação funcional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA
Presidente Substituto

ANEXO I

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXIV	Nº 19	Outubro - 2011
---	----------	----------	-------	----------------

1. O cartão de identidade funcional de que trata esta Portaria será emitido na forma dos modelos constantes do Anexo II e com as seguintes características:

I - em cartão medindo 6,5 cm x 9,8 cm, será confeccionado em papel cartão, impresso talhodoce e offset.

II - contendo no anverso:

a) impressas as Armas da República na cor original, bem como as inscrições “República Federativa do Brasil”, “Ministério da Justiça”, “Fundação Nacional do Índio” e “Identidade Funcional”;

b) foto e nome completo do agente público identificado, número da matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, e seu cargo ou função;

c) local para apor a impressão digital do polegar do agente público identificado.

d) informação de que o documento tem fé pública, para os seus efeitos específicos, em todo o território nacional; e

e) chancela.

III - contendo no verso:

a) as seguintes informações sobre o agente público identificado:

a.1) filiação;

a.2) data de nascimento;

a.3) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

a.4) número da identidade e indicação do órgão expedidor;

b) local para assinatura do agente público identificado, e do emitente do documento e referência à função que ocupa.

2. O cartão de identidade funcional de que trata esta Portaria será emitido na cor predominante azul para os servidores do quadro permanente da Fundação Nacional do Índio e ocupantes de cargos ou funções técnicas comissionados, funções gratificadas e aos contratados na forma da Lei nº 8.745, de 9 e dezembro de 1993.

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXIV	Nº 19	Outubro - 2011
---	----------	----------	-------	----------------